DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3867/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7959/2019
PROTOCOLO	: 1986604
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLONOSCOPIA
VALOR	: R$ 103.320,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLONOSCOPIA, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 070/2019, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João***, tendo por objeto a aquisição de bolsas de colonoscopia sistema MC 2002, pós operatória, diâmetro 102 mm, tamanho da estoma 8 cm ou 12/102, sistema de duas peças (placas/bolsas), para atender o paciente João Bosco Moreira, conforme ação de obrigação de fazer (Autos n.2 0801040- 87.2018.8.12.0019) Procedimento Comum Cível, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 103.320,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 3070/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 3542/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e a Ata de Registro de Preços, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 070/2019 –Ata de Registro de Preços n.º 048/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK